

PORTARIA Nº 144, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Ó **CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria/GM-MT nº 135, de 19/6/2015, publicada no DOU nº 116, de 22/6/2015, c/c Portaria/GM-MT nº 250, de 31/10/2012, publicada no DOU nº 212, de 1º/11/2012, e nos termos do artigo 168, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e

CONSIDERANDO a entrega do Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 50600.011204/2006-29, instaurada pela Portaria nº 197, de 1º/9/2010, do Presidente do Grupo Executivo, publicada no DOU nº 169, de 2/9/2010, cujo teor versa sobre apuração de responsabilidade funcional em razão de supostas irregularidades relacionadas ao contrato administrativo PD/6-0036/01-00, firmado pelo extinto Departamento Nacional de Estrada e Rodagens – DNER e a TERCAM – Engenharia e Empreendimento Ltda., que versava sobre a execução de obras de implantação e pavimentação na BR – 352/MG.

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo nº 50000.026537/2013-09, e no Parecer nº 231/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJP/jpsb, de 24/9/2015, aprovado pelo Despacho nº 00363/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU, de 29/9/2015, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e proferir as seguintes decisões:

I - Responsabilizar administrativamente o senhor José Élcio Santos Monteze, matrícula SIAPE nº 13033134, em razão da inobservância do art. 116, inciso I e III, da Lei 8.112, de 1990, fato que resulta como adequada a aplicação da penalidade de advertência, consoante os termos da parte inicial do art. 129, da referida Lei;

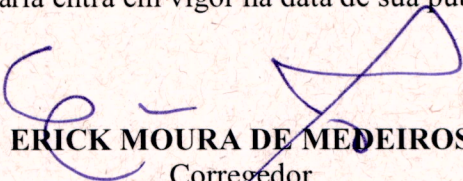
II - Deixar de aplicar a penalidade de advertência ao servidor acima mencionado, em razão da extinção da punibilidade pela prescrição;

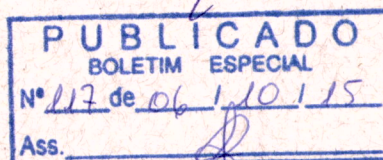
III - Determinar o registro dos fatos nos assentamentos funcionais do referido servidor, nos termos do art. 170, da Lei nº 8.112, de 1990;

IV - Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Final à Procuradoria-Geral Federal, conforme recomendação contida no item 54, do mencionado Parecer;

V – Encaminhar os autos à Subsecretaria de Assuntos Administrativos, para ciência e providências necessárias à apuração de eventual dano ao erário, conforme recomendação contida no item 53, do mencionado Parecer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ERICK MOURA DE MEDEIROS
Corregedor



Adenilda Fátima Santos de Oliveira
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo
CGEP/SAAD/SEMT